

23 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do júri:

Presidente: Ana Paula da Silva Pereira, Chefe da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos: Maria Isabel Mendes Figueiredo Garcia, Coordenadora Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuela Ramos Pinto dos Santos, Assistente Técnica da Secção dos Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes: Carla Diná Guerra Gomes Vieira Assistente Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, e Paula Marinela Alves Órfão, Assistente Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

## ANEXO I

### I — Legislação:

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 01/03/2016;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4/7/2014;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações, introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto (Código do Trabalho);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos da LTFP);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio.

20946518

## Faculdade de Belas-Artes

### Despacho n.º 4564/2016

#### Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes

Considerando que a Faculdade de Belas-Artes pretende organizar periodicamente cursos de curta duração, designados por Cursos Livres, de formato simples e não conferentes de grau, quer para estudantes do ensino superior quer para a comunidade em geral, com o propósito de enriquecer os seus conhecimentos sobre temas centrais ministrados nas diversas áreas científicas da Faculdade, ou outras complementares, mas que se inscrevem no âmbito das Belas-Artes;

Considerando que a Faculdade tem como missão corresponder às expectativas de um público variado, procurando a disseminação do saber nos domínios da arte, da cultura e da ciência que lhe são historicamente reconhecidos bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea;

Considerando que a Faculdade tem por objetivo contribuir para a inovação e o desenvolvimento do conhecimento artístico e científico nas áreas que lhe são próprias, para a qualificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento e para o conhecimento avançado num contexto global, preservando e enriquecendo o património artístico, cultural e científico de Portugal;

Considerando que a Faculdade tem que alargar e diversificar os seus meios de financiamento, encontrando formas complementares de receita que permitam garantir e aprofundar a sua autonomia e reforçar a sua capacidade de intervenção;

Aprovo, nos termos do disposto no artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 32.º, dos Estatutos da Faculdade, o Regulamento dos Cursos Livres de Belas Artes, anexo a este despacho.

14 de março de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Vítor dos Reis*.

#### Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes

##### Cláusula 1.ª

##### Definição e destinatários

1 — Um Curso Livre é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, de natureza teórica e/ou prática, com avaliação de conhecimento opcional e formato e duração variáveis.

2 — Um Curso Livre tem no mínimo 28 horas de trabalho efetivo do aluno, das quais 6 horas são no mínimo de contacto presencial com a equipa docente, correspondendo a 1 ECTS.

3 — A inscrição num Curso Livre apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

4 — Nos casos em que o docente responsável e o formador considerem necessário para o processo de seleção poderá ser solicitada a apresentação de portfólio e/ou requerida uma entrevista.

##### Cláusula 2.ª

##### Frequência e certificação

1 — A frequência de um Curso Livre será atestada por um certificado de frequência, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas de contacto com a equipa docente.

2 — A frequência de um Curso Livre será atestada por um certificado de creditação que incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos teóricos e/ou práticos, conforme a natureza do curso.

3 — O certificado será obtido junto dos serviços competentes da Faculdade.

##### Cláusula 3.ª

##### Estrutura Científica

1 — Cada Curso Livre terá um coordenador que será obrigatoriamente docente da instituição com o grau de doutor numa área científica desta Faculdade.

2 — O corpo docente pode incluir docentes da Faculdade, intervenientes sem ligação à Faculdade (colaboradores externos) e Técnicos dos Laboratórios Oficiais da Faculdade, sempre que se trate de cursos práticos.

3 — As horas prestadas pelos docentes da Faculdade nos Cursos Livres não serão contabilizadas na carga horária letiva docente.

##### Cláusula 4.ª

##### Apresentação e organização

1 — A apresentação e publicitação de um Curso Livre é precedida de uma proposta contendo todas as informações requeridas pela Faculdade e deverá ser aprovada pelo Presidente.

2 — Os Cursos Livres serão organizados em horário laboral, pós-laboral ou de fim de semana, em interrupções letivas e/ou período de férias, sem nunca colidir nem afetar o normal funcionamento os três ciclos de estudo.

3 — Cada Curso Livre terá um número mínimo e máximo de participantes.

4 — A inscrição no Curso Livre está sujeita ao pagamento dos valores de inscrição e propina a definir previamente na proposta, mediante apresentação de estudo de viabilidade financeira, e aprovados pelo Presidente.

5 — A receita do curso deverá cobrir as despesas gerais da Faculdade (*overhead* de 30 % sobre a receita total) e as despesas específicas do curso.

6 — O pagamento dos colaboradores externos do curso é feito de acordo com a respetiva tabela de pagamentos aprovada por deliberação do Conselho de Gestão (Despacho n.º 04/2015).

7 — O saldo contabilístico e de tesouraria do curso, caso exista, reforça o valor da verba anual atribuída às Áreas científicas, verbas que poderão custear várias despesas de docentes no âmbito científico como viagens, aquisição de livros, inscrições em congressos, seminários, workshops e outras atividades consideradas cientificamente relevantes para o percurso académico do docente, os objetivos da respetiva Área e a missão da Faculdade.

#### Cláusula 5.ª

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

#### Cláusula 6.ª

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação ou de aplicação deste regulamento são decididas pelo Presidente da Faculdade.

209463558

## Faculdade de Farmácia

### Aviso n.º 4462/2016

#### Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 4 de janeiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Aviso n.º 12543/2015 de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 28 de outubro de 2015).

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sitas na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em [www.ff.ul.pt](http://www.ff.ul.pt).

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Candidata	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Entrevista profissional de seleção	Classificação final $CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$
Cláudia Maria da Costa Carvalho	16	12	20	16,00
Ana Maria Alves dos Santos	17	16	12	15,50
Inês Catarina Lomba da Silva	14	12	16	14,00

22/03/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

209460569

## Faculdade de Medicina

### Despacho (extrato) n.º 4565/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções a 15 de março de 2016, por denúncia do contratado, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Helena Cristina de Matos Canhão — Professora Auxiliar com Agregação, Convidada a 30 % da Clínica Universitária de Reumatologia.

23 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209463769

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Declaração de retificação n.º 346/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 4077/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 21 de março de 2016, referente à delegação/subdelegação de competências para autorizar a realização e pagamento de despesas, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, retifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê «Na Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros)» deve ler-se «Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros)».

22 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209459557

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

### Despacho n.º 4566/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 11 de março de 2016:

«Considerando que os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho pretendem iniciar um procedimento nos termos do AQ ESPAP — Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para o Fornecimento de Eletricidade para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para o período de 1 ano, compreendido entre 12 de julho de 2016 e 11 de julho de 2017, podendo ser expressamente renovado por iguais períodos, até ao máximo de 3 anos;

Considerando que:

*i*) Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

*ii*) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de € 99 759,58 não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

*iii*) Pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo